



NORMAS DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTAL

-

ANO 2021

Índice

Capítulo I - Âmbito e princípios genéricos	4
Artigo 1.º - Definição e objeto	4
Artigo 2.º - Utilização de Dotações Orçamentais	4
Artigo 3.º - Execução Orçamental	5
Artigo 4.º - Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano	6
Artigo 5.º - Registo Contabilístico	6
Artigo 6.º - Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia	7
Artigo 7.º - Gestão de Stocks	7
Artigo 8.º - Contabilidade de Gestão	7
Capítulo II - Receita Orçamental	8
Secção I - Princípios	8
Artigo 9.º - Princípios gerais para a arrecadação de Receitas	8
Secção II - Entrega das receitas cobradas	9
Artigo 10.º - Cobrança pelos serviços municipais	9
Secção III - Isenções e Reduções	9
Artigo 11.º - Isenções e reduções de taxas	9
Capítulo III - Despesa Orçamental	10
Secção I - Princípios e regras	10
Artigo 12.º - Princípios gerais para a realização da despesa	10
Artigo 13.º - Processos de despesa	11
Artigo 14.º - Descativação de Verbas	11
Artigo 15.º - Tramitação dos processos de despesa	12
Artigo 16.º - Gestão de Contratos	13
Artigo 17.º - Conferência e registo da despesa	13

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 18.º - Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal.....	14
Secção II - Autorização da despesa e pagamentos.....	14
Artigo 19.º - Competências.....	14
Artigo 20.º - Apoio a entidades terceiras.....	15
Artigo 21.º - Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias.....	15
Artigo 22.º - Assunção de compromissos plurianuais.....	15
Artigo 23.º - Autorizações assumidas.....	16
Secção IV - Celebração e formalização de contratos e protocolos.....	17
Artigo 24.º - Protocolos e contratos interadministrativos.....	17
Artigo 25.º - Contratos de tarefa e avença.....	17
Capítulo IV - Disposições finais.....	17
Artigo 26.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento.....	18
Artigo 27.º - Vigência.....	18

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large signature at the top left, a cross-like mark, and the letters 'ST' and 'MS' below.

Norma de Execução Orçamental para o ano de 2021

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente documento estabelece as Normas de Execução Orçamental para o ano 2021, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e para cumprimento das disposições dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável a execução do Orçamento do Município no ano de 2021, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização de Dotações Orçamentais

1. Durante o ano de 2021 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, conforme dispõem a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de dotação orçamental (diminuição da dotação orçamental disponível) são um instrumento de gestão financeira para conter a despesa cuja receita depende de circunstâncias de mercado e de conjuntura, sendo necessário observar o comportamento definitivo antes da prossecução daquela.

Artigo 3.º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á assegurar o cumprimento dos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, nomeadamente ao nível da assunção dos compromissos, respeitando, integralmente, o limite dos fundos disponíveis apurados mensalmente nos termos da LCPA e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência às disposições previstas na LCPA.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a. Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b. Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c. Registo dos compromissos decorrentes de reescalamentos dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;
- d. Registo dos compromissos assumido no ano económico, em cumprimento da LCPA.

Handwritten notes in blue ink on the left margin, including a signature and the letters 'ns'.



Artigo 4.º

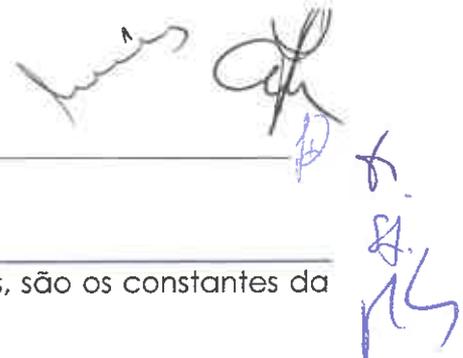
Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

O presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL (em vigor nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro) e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 5.º

Registo Contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o Serviço de Contabilidade;
3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para o Serviço da Contabilidade, no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir efetuar o respetivo registo e/ou validar a existência prévia de compromisso nos termos da LCPA.
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados ao Serviço de Contabilidade em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até 5º dia útil após a realização da despesa, nos termos do n.º 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.
5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situação de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao Serviço de Contabilidade em 48 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.



7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as GOP's, nomeadamente o PPI e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de Stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, com um período de armazenamento mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade de Gestão

Durante o ano de 2021 deverá ser efetivamente implementado um sistema de contabilidade de gestão que permita:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;

- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita Orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 9.º

Princípios gerais para a arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regularmente previsto.
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Serviço de Contabilidade.



Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 10.º

Cobrança pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços da Tesouraria.
4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Secção III

Isonções e Reduções

Artigo 11.º

Isonções e reduções de taxas

1. No exercício económico de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 250.000,00€ como limite à despesa fiscal.
2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 25% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.



4. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privados, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do sector das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é considerada um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo do art.º 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

Capítulo III

Despesa Orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 12.º

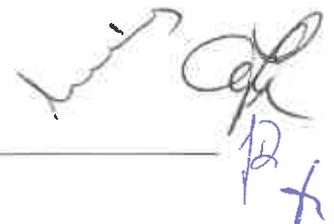
Princípios gerais param a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitadas as fases definidas na NCP 26 publicado pelo Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual), e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, igualmente na sua redação atual.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b. Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na Requisição Externa;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.



4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados integralmente no início do ano, procedendo ao respetivo agendamento mensal.

5. As despesas só devem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, se estiverem inscritas Orçamento e nas GOP's, com dotação igual ou superior ao valor da cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica ao Serviço de Contabilidade autorizado a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 13.º

Processos de despesa

1. Após autorização da despesa pelo órgão competente, é da responsabilidade do Serviço da Contabilidade a criação do processo de despesa, bem como a atribuição do respetivo compromisso.

2. O compromisso só pode ser assumido pelo Município quando este disponha de fundos disponíveis que lhe permitam cumprir as obrigações contratuais, conforme estipulado na LCPA.

3. É da competência do Serviço da Contabilidade o cálculo mensal dos fundos disponíveis, devendo para o efeito ser assegurado o acompanhamento da sua evolução.

Artigo 14.º

Descativação de Verbas

Compete aos serviços que desencadearam a assunção da despesa:

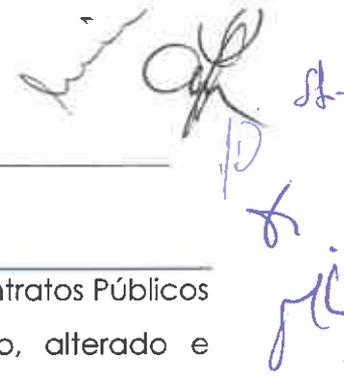
Handwritten notes in blue ink, including a signature and the initials "MS".

1. Comunicar ao Serviço de Contabilidade a eventual desistência ou redução de valores, tendo em vista a descativação de verbas cabimentadas e/ou comprometidas. Esta comunicação deverá ser efetuada pelo menos sempre que o procedimento de assunção de despesa tenha excedido os 6 meses sem que tivesse existido o fornecimento de bens ou serviços objeto do procedimento de despesa, ou;
2. Sempre que os procedimentos para assunção de despesas, em regime simplificado (requisições), não tenham execução há mais de 6 meses desde a sua autorização, fica o Serviço de Contabilidade, autorizada a proceder à descativação das respetivas verbas, determinando-se automaticamente a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar;
3. Sempre que se verifique, pelos documentos obrigatórios ao início de cada despesa de investimento, que o valor comprometido se encontrar sobrevalorizado, relativamente ao plano de pagamentos aprovado para o ano em curso, deve o respetivo compromisso ser reajustado para o(s) ano(s) e seguinte(s), desde que não haja um aumento global da despesa prevista.

Artigo 15.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2021 os serviços responsáveis devem utilizar preferencialmente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
2. A aplicação do número anterior poderá ser dispensada quando seja adotado o procedimento de ajuste direto.
3. Em cada pedido de aquisição apresentado deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.
4. Cumpre ao Serviço de Aprovisionamento e Património realizar e coordenar toda a tramitação dos processos aquisitivos, em articulação com os demais serviços.
5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela unidade responsável pela aquisição em colaboração com o Serviço de Aprovisionamento e Património.



6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), todos os serviços municipais devem comunicar ao Serviço de Aprovisionamento e Património, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto de Mecenato.

Artigo 16.º

Gestão de Contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas ao Serviço de Aprovisionamento e Património para que esta assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 17.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pelo Serviço de Aprovisionamento e Património.



Artigo 18.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade responsável pela gestão financeira até dois dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
4. A Unidade responsável pelos recursos humanos deve enviar mensalmente ao Serviço de Contabilidade a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 19.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
 - a) Até 149.639,47€ o Presidente da Câmara;
 - b) Sem limite, a Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competências para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º

Apoio a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzem na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2021, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

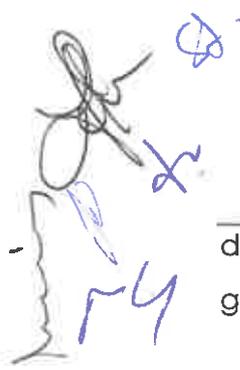
- a. Em numerário até ao limite constante das GOP's;
- b. Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais;

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 22.º

Assunção de compromissos plurianuais

Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º e n.º 4, do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21



de junho, ambos na sua atual redação, considera-se emitida autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, sempre que:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico de investimentos; ou
- d) Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 23.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Valorização e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- i) Comunicações telefónicas e postais;
- j) Prémios de seguros;
- k) Sentenças judiciais;
- l) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados;



- m) Outros encargos decorrentes da Lei.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 24.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da unidade responsável pela gestão financeira para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá à unidade responsável pela gestão financeira proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 25.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.
3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais



Artigo 26.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Artigo 27.º

Vigência

O Orçamento, as GOP's bem como as normas reguladoras da execução orçamental vigorarão, após aprovação em Assembleia Municipal, a partir de 01/01/2021.

Tondela, 2 de dezembro de 2020



A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Vivemos um tempo de incertezas.

Nunca, na nossa história recente, o receio, a angústia, a imprevisibilidade e a insegurança tomaram uma dimensão planetária, como aquela que hoje vivemos.

Razão pela qual, não ter em consideração este quadro, seria uma imponderação, sem razão, com inegáveis e nefastos efeitos na construção deste instrumento de planeamento e de gestão.

Todo este ano de 2020 já espelha os fortíssimos impactos sentidos, quer pela consequência da pandemia, na vida e na saúde de tantos portugueses, mas igualmente na esfera económica, com inegáveis consequências para famílias e para empresas.

A par deste quadro, outro, de natureza política, centra-se numa inegável fragilidade da base de sustentação da plataforma de suporte ao Governo, já que os parceiros de conveniência, os partidos mais à esquerda, tornaram-se seus

opositores, como se não fossem pares e cúmplices.

Tudo conjugado, só pode resultar num cenário de fortes preocupações, face à maior fragmentação social do país.

É neste cenário que se posiciona a resposta das autarquias como um fator de coesão social, pela proximidade, pela ligação ao território e aos agentes de desenvolvimento.

O orçamento para 2021 não poderia deixar de incrementar um pilar social mais reforçado, na linha do que teve de ganhar prioridade no corrente ano.

O apoio às microempresas, aos serviços, numa primeira fase, visando a sua maior resiliência e suporte para tão crítica etapa. Por outro lado, o apoio às famílias, principalmente às mais vulneráveis, quem, porventura, sente com mais incidência as consequências desta terrível pandemia.

Mas, a dimensão da crise acabou por atingir mesmo aqueles que têm maior estabilidade e um nível de rendimentos maiores, já que os custos inerentes à sua gestão familiar também aumentaram.

É este quadro de absoluta exceção que nos leva a também tomar medidas excecionais.

A devolução de 20% da coleta de IRS afeta às receitas do Município é um contributo indiscutível, solidário, de responsabilidade comunitária.

A par desta medida, manteremos o IMI na taxa mínima que a lei determina, o que se



apresenta como um benefício transversal a todos os nossos concidadãos.

São medidas com inegáveis impactos na vida dos Tondelenses. Sendo verdade que diminuem as receitas municipais, deixam bem claras as prioridades e opções que assumimos.

A par desta cristalina linha de pensamento, não deixaremos de manter a execução de obras estruturais e projetos sociais, educativos, capazes de fortalecerem, ainda mais, a qualificação e a atratividade do nosso território.

Este Orçamento também se cruza com o fecho do quadro comunitário, designado por Portugal 2020 e, em particular, o Centro 2020.

Por isso, é lícito sabermos que incidiremos a ação nas obras estruturais que têm apoio firmado nestes fundos comunitários.

Neste universo, encontramos a expansão, qualificação e reabilitação das nossas Zonas Industriais, sem deixar de defender maior conectividade e a importante nova ligação rodoviária à ZIM do Lagedo, com inegáveis méritos na mobilidade de milhares de pessoas que ali trabalham.

E já depois de termos concluído algumas fases de expansão, quando pensávamos ser adequado o investimento, eis que, felizmente, teremos de abraçar mais expansões face a novos investimentos ou ao crescimento das empresas aqui instaladas.

Que grande desafio, sentirmos a confiança de quem continua a investir,

mesmo em tempos de agrura e incertezas económicas.

No domínio social e na educação, mantem-se a prioridade na conclusão da 2ª fase da Escola Secundária de Tondela, a remoção de fibrocimento em três estabelecimentos escolares, a nova USF de Tondela, além de tantas outras obras de proximidade, sejam em parceria com as nossas Juntas de Freguesia, ou com o tecido associativo ou as intuições sociais. A par destes vetores, também manteremos uma vincada determinação na área do Centro Tecnológico e áreas conexas de reabilitação, como é o caso da Frente Ribeirinha e os novos padrões de mobilidade suave, como são as ciclovias e vias pedonais, em Tondela e Campo de Besteiros.

O domínio do ambiente será sempre uma área que reclama investimentos, pela dinâmica das infraestruturas e pelos padrões ambientais que defendemos.

Constituída a AINTAR – Associação de Intermunicipal de Águas Residuais, estão reunidas as condições para se obterem financiamentos para a Novo Sistema Norte do Concelho de Tondela, a requalificação da ETAR de Tondela Sul/Molelos, além de se concluir o importantíssimo sistema de água e saneamento ao Caramulo e de se alargar a execução de redes a alguns aglomerados populacionais.

Ambição, determinação e visão, a par de um exercício assente na responsabilidade e na confiança, será a linha condutora de materialização deste orçamento que projetamos para 2021, sabendo que o

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'f', and 'ny'.

mesmo acompanhará o ciclo autárquico inerente ao ato eleitoral, que ocorrerá no segundo semestre.

Razão pela qual, na observação das melhores normas orçamentais e dos mais elementares princípios de gestão democrática, não arrastamos este orçamento para a irresponsabilidade financeira.

Antes pelo contrário, este orçamento acompanha o sentido de absoluto rigor das contas públicas do Município, sendo evidente a capacidade de decisão e liberdade que deixará para o ciclo autárquico que se seguirá.

É esta a nossa matriz. Em coerência com a missão de permanente dedicação, de serviço público, como exercemos as funções na autarquia.

Por último, uma palavra aos colaboradores da autarquia e aos nossos autarcas de freguesia.

A boa execução deste orçamento, também dependerá, e muito, de todos vós. Somos parte do mesmo desafio: servir o nosso concelho.

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes,

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º-B ¹ da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a (em 29 de outubro de 2019):

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2021	9.156.499,99 €
2022	2.005.769,97
2023	3.151.535,36 €
2024 e seguintes (acumulado)	8.125.849,56
TOTAL GLOBAL	22.439.654,88

¹ Atual artigo 42.º, n.º 3

4. Enquadramento Orçamental

Atendendo à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), o presente Orçamento do Município de Tondela é elaborado, pela primeira vez, sob aquele referencial contabilístico, sendo compostos pelos seguintes documentos previsionais:

1. Demonstrações previsionais (NCP 26)

- 1.1. Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual
- 1.2. Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

2. Grandes Opções do Plano – GOP (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

- 2.1. Atividades mais Relevantes
- 2.2. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) – nos termos da NCP26 (em vigor)

3. Outros documentos previsionais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)[1]

- 3.1. Quadro Plurianual de Programação Orçamental
- 3.2. Quadro de Médio Prazo para as finanças das Autarquias Locais

4. Demonstrações financeiras previsionais (§17 da NCP1)

- 4.1. Balanço Previsional
- 4.2. Demonstração dos Resultados Previsional
- 4.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional

Atualmente os mapas de relato apresentam, numa perspetiva plurianual (2021 a 2025), a identificação de quatro importantes tipos de saldos orçamentais (saldo corrente, saldo de capital, saldo global ou efetivo e saldo primário).

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são os documentos previsionais legalmente adotados, pelo Município de Tondela, e são instrumentos de gestão financeira para cumprimento da estratégia e dos objetivos políticos assumidos pelos órgãos eleitos.

O Orçamento prevê as receitas e as despesas a executar durante o exercício económico, coincidente com o ano civil, e para os quatro exercícios seguintes. O orçamento é uma previsão da totalidade das receitas correntes e de capital a liquidar e a cobrar e da totalidade das despesas correntes e de capital a realizar.

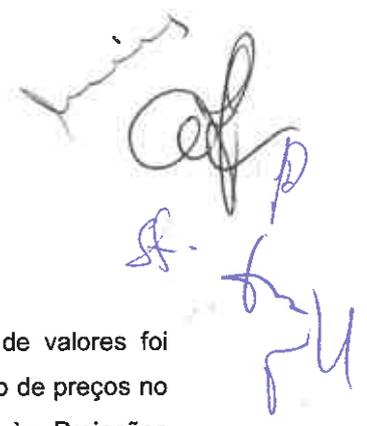
Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do

Município de Tondela e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão municipal, sendo que, as mesmas se encontram explicitadas, de forma mais detalhada, no Plano de Atividades para o exercício económico de 2021.

Por outro lado, atendendo ao processo eleitoral autárquico que irá decorrer em 2021, e os novos órgãos municipais para o período 2021/2025 que daí advirão, a que acresce, ainda, a indefinição relativamente ao novo quadro financeiro plurianual (2021-2025), optou-se por ter alguma cautela/prudência na identificação de novos projetos, já que os mesmos irão depender da contratualização que virá a ocorrer com os vários programas operacionais.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Tondela de 02/12/2020, a presente proposta de Orçamento Municipal e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Nelas, em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 25º do acima citado Regime Jurídico

Para efeitos de atualização de valores foi utilizado o índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), relativo às Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa com os indicadores divulgados nas Previsões Económicas de Outono pela Comissão Europeia:



PROJEÇÕES	2021	2022	2023	2024	2025
IHPC	1,13	1,20	1,26	1,32	1,38

Com o presente relatório pretende-se prestar uma informação compreensível, aos que desejam analisar e avaliar, sobre o modo como foram elaborados os documentos do Orçamento do Município de Tondela para 2021, e eventuais justificações dos valores orçamentais propostos.

.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal uma proposta de Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO), em simultâneo com a proposta de Orçamento, em articulação com as Grandes Opções do Plano (GOP).

Este documento define os limites para a despesa do Município de Tondela, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo Município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

O quadro plurianual de programação orçamental consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças das Autarquias Locais.

Os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.

O artigo 47.º do citado diploma legal dispõe que “os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças das Autarquias Locais “são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Até à presente data ainda não foi publicada aquela regulamentação, pelo que se desconhecem os elementos que devem constar nos referidos documentos.

Sobre este assunto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emitiu a Circular

com o n.º 82/2016/AG, de 14 de outubro de 2016, contendo o seu entendimento de que não se encontram reunidas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Face ao exposto, não é apresentada proposta do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e do Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local para o exercício de 2021.

No entanto, e pese embora a decisão de não apresentação dos referidos quadros específicos, importa salientar que os novos mapas de relato orçamental, definidos pelo SNC-AP, apresentam a informação numa perspetiva plurianual, quer da receita, como da despesa, pelo que a informação que deveria constar no Quadro Plurianual de Programação Orçamental e no Quadro de Médio Prazo das Finanças das Autarquias Locais já será apresentada no novo modelo de Orçamento para 2021.

6. Demonstrações financeiras previsionais

De acordo com o n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP “As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e



demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes", ou seja, a Câmara Municipal.

Desta forma, estes documentos não serão submetidos a aprovação da Assembleia Municipal.

7. ORÇAMENTOS DE ENTIDADES

PARTICIPADAS

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 42.º e alínea b) do n.º 2 do art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro,

informa-se que não existem entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º do mesmo diploma, pelo que as normas evocadas são inaplicáveis.

Anexos

Responsabilidades contingentes:

Descrição	Valor*
1.	0,00 €
2.	0,00 €
3.	0,00 €
4.	0,00 €
5.	0,00 €
6.	0,00 €
...	0,00 €

* Quando a mensuração seja possível